



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.544, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**  
(DOM 13.12.2019 – N. 4740, ANO XX)

**DISPÕE** sobre a mudança da denominação de logradouros que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Passam a denominar-se Avenida Governador José Lindoso os seguintes logradouros públicos:

- I** – Rua Alfredo Nascimento;
- II** – Rua Barão do Madeira;
- III** – Rua Barão do Rio Negro;
- IV** – Rua da Penetração/Abelardo Barbosa (trecho);
- V** – Rua Nagoya;
- VI** – Rua Pintassilgo (trecho);
- VII** – Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra;
- VIII** – Rua Presidente João Goulart;
- IX** – Rua 12;
- X** – Rua 4;
- XI** – Avenida Flores/Torres.

**§ 1.º** Os logradouros públicos de que tratam os incisos deste artigo pertencem aos bairros Aleixo, Cidade Nova, Flores, Novo Aleixo, Parque 10 de Novembro, Lago Azul, Monte das Oliveiras, Nova Cidade e Santa Etelvina.

**§ 2.º** A Avenida Governador José Lindoso tem início na Avenida Cosme Ferreira, antiga Estrada do Aleixo, finalizando na Avenida Torquato Tapajós, antiga Estrada AM-010.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de dezembro de 2019.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 13 de dezembro de 2019.

Ano XX, Edição 4740 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.544, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

**DISPÕE** sobre a mudança da denominação de logradouros que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Passam a denominar-se Avenida Governador José Lindoso os seguintes logradouros públicos:

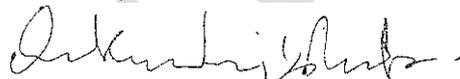
- I – Rua Alfredo Nascimento;
- II – Rua Barão do Madeira;
- III – Rua Barão do Rio Negro;
- IV – Rua da Penetração/Abelardo Barbosa (trecho);
- V – Rua Nagoya;
- VI – Rua Pintassilgo (trecho);
- VII – Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra;
- VIII – Rua Presidente João Goulart;
- IX – Rua 12;
- X – Rua 4;
- XI – Avenida Flores/Torres.

§ 1.º Os logradouros públicos de que tratam os incisos deste artigo pertencem aos bairros Aleixo, Cidade Nova, Flores, Novo Aleixo, Parque 10 de Novembro, Lago Azul, Monte das Oliveiras, Nova Cidade e Santa Etelvina.

§ 2.º A Avenida Governador José Lindoso tem início na Avenida Cosme Ferreira, antiga Estrada do Aleixo, finalizando na Avenida Torquato Tapajós, antiga Estrada AM-010.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de dezembro de 2019.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

### LEI Nº 2.545, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

**DISPÕE** sobre a concessão de subsídio orçamentário para custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio orçamentário para custeio do serviço público de transporte coletivo urbano, na modalidade convencional, visando ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e à modicidade tarifária, de acordo com o art. 6.º, inciso VIII, e art. 8.º, inciso VI, da Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

§ 1.º O subsídio orçamentário de que trata o **caput** deste artigo será concedido na hipótese de ocorrer déficit entre as receitas e os custos e despesas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, na modalidade convencional, calculado na forma prevista no edital de licitação.

§ 2.º A apuração do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão deve ocorrer mensalmente pelo Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU), mediante a elaboração de relatório, com validação da Controladoria-Geral do Município (CGM).

§ 3.º Compete ainda ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) o encaminhamento do relatório à Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade da Câmara Municipal de Manaus.

**Art. 2.º** Para a competência de dezembro de 2019 e janeiro de 2020, fica autorizada a concessão de subsídios orçamentários no montante, respectivamente, de até R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) e de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo de responsabilidade do IMMU.

**Art. 3.º** Para o exercício de 2020 e subsequentes, o valor do subsídio orçamentário será o previsto nas Leis Orçamentárias Anuais, e de seus respectivos créditos adicionais, sendo sua destinação vinculada precipuamente ao pagamento de folha de pessoal e encargos sociais e trabalhistas dos empregados das empresas concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional.

**Art. 4.º** As empresas concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade convencional, apresentarão ao IMMU planos de ação, com metas mensais e indicadores de desempenho, visando à redução de custos e despesas do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano da cidade de Manaus.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá definir, em regulamento, o limite máximo percentual para as despesas do sistema de bilhetagem eletrônica, com terminais, Acordo Operacional (ACOP), e demais despesas administrativas.

**Art. 5.º** O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, no que couber, sem prejuízo à sua eficácia.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de dezembro de 2019.